

 <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</p>	<p><b>Termo de Referência</b> <b>SECRETARIA DE GESTÃO DE</b> <b>PESSOAS</b> <b>COORDENADORIA DE SAÚDE</b> nº 01 - versão 5</p>	 <p>MANUAL DAS CONTRATAÇÕES</p> <p>Clique para acessar</p>
<p>(Processo Administrativo nº TJPA-PRO-2024/01161)</p>		
<p><b>1 - DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023</b></p>		
<p>Registro de Preços para eventual locação de ambulâncias Tipo B (Ambulância de Suporte Básico) e Tipo D (Ambulância de Suporte Avançado) por 12 horas, sem limite de quilometragem, com combustível, incluindo a prestação de serviços de Médico (tipo D), Enfermeiro (Tipo D), Técnico de Enfermagem (tipo B) e condutor/Socorrista, para atender os eventos do Poder Judiciário na Região Metropolitana e interiores até 400km da capital.</p> <p><b>Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.</b></p>		
<p>Indicar a natureza da contratação, baseado nas seguintes opções:</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço não continuado</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço de engenharia</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input type="checkbox"/> Serviços técnicos de natureza intelectual</p> <p><input type="checkbox"/> Material de consumo, bem permanente / equipamento</p>		
<p><b>O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 2.029, de 2023. – <a href="https://apps.tjpa.jus.br/atosnormativos/rest/documento/">https://apps.tjpa.jus.br/atosnormativos/rest/documento/</a></b></p>		



**2 - INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023**

Em caso de divergência entre a descrição dos serviços indicada no código CATMAT/CATSER do COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

Item	Local	CATMAT/ CATSER	Descrição	Und. de medida	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Região metropol itana	14052	Locação de ambulância do tipo B – suporte básico, com combustível e equipe assistencial na ambulância, composta por (um o motorista/socorrista e um técnico de enfermagem). A empresa é responsável por todas as despesas (alimentação, combustível etc.) da equipe designada para a prestação do serviço durante o evento.	Diária de 12h	20	R\$ 3.483,50	R\$ 69.670,00



TJPA PRO202401161V04



2	Região metropolitana	<p>Locação de ambulância do tipo D – Suporte Avançado, com combustível e equipe médica na ambulância, composta por (um motorista/socorrista, um enfermeiro e um médico). A empresa é responsável por todas as despesas (alimentação, combustível etc.) da equipe designada para a prestação do serviço durante o evento.</p>	Diária de 12h	10	R\$ 5.007,87	R\$ 50.078,70
---	----------------------	--	---------------	----	--------------	---------------



3	Interiores até 400km da capital		<p>Locação de ambulância do tipo B – suporte básico, com combustível e equipe assistencial na ambulância, composta por (um o motorista/socorrista e um técnico de enfermagem). A empresa é responsável por todas as despesas (alimentação, combustível etc.) da equipe designada para a prestação do serviço durante o evento.</p>	Diária de 12h	05	R\$ 5.387,07	R\$ 26.935,35
---	---------------------------------	--	--	---------------	----	--------------	---------------



4	Interiores até 400km da capital	Locação de ambulância do tipo D – Suporte Avançado, com combustível e equipe médica na ambulância, composta por (um motorista/socorrista, um enfermeiro e um médico). A empresa é responsável por todas as despesas (alimentação, combustível etc.) da equipe designada para a prestação do serviço durante o evento.	Diária de 12h	05	R\$ 7.150,00	R\$ 35.750,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						R\$ 182.434,05
<b>3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023</b>						



**A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.**

**O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme detalhamento a seguir:**

O Poder Judiciário no transcorrer de suas atividades desenvolve eventos regionais e nacionais com número de participantes significativo. Em razão da complexidade das instalações e a representatividade dos eventos, se faz necessário o cuidado de todos os envolvidos, assim como a garantia da segurança institucional.

Além da equipe assistencial/médica presente é necessário considerar uma forma de transporte seguro e eficaz para possíveis emergências.

Em qualquer evento, a segurança dos participantes é uma prioridade indiscutível. Quando se trata de congressos e conferências, em que grandes grupos de pessoas se reúnem para trocar ideias, debater e aprender, a necessidade de estar preparado para qualquer eventualidade é ainda mais crucial.

Uma das questões mais delicadas que podem surgir em um congresso é a necessidade de transporte com ambulância. Embora possa não ser algo que desejamos antecipar, a verdade é que emergências médicas podem ocorrer a qualquer momento e em qualquer lugar, até mesmo em ambientes controlados e bem-organizados como um congresso.

A presença de uma ambulância no local não é apenas uma medida de precaução, mas sim um elemento essencial para garantir a segurança e o bem-estar de todos os participantes.

<b>ID PCA no PNCP:</b>	<b>Não se aplica</b>	<b>Data de publicação no PNCP:</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>Código da contratação no PCA: SEGEP 17</b>	<b>SEGEP17A24</b>	<b>Classe/Grupo :</b>	<b>Não se aplica</b>

**4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023**



O Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) realiza diversos eventos institucionais, incluindo seminários, congressos, audiências públicas, sessões solenes e outros encontros de grande relevância. Esses eventos frequentemente reúnem um número significativo de pessoas, tornando essencial a presença de serviços de emergência médica para assegurar a integridade física e a saúde dos participantes.

A locação de ambulâncias para esses eventos é uma solução viável e estratégica considerando a garantia de atendimento médico imediato em eventos de grande porte.

A possibilidade de emergências médicas é uma realidade e ter ambulâncias disponíveis garantindo um atendimento rápido e eficiente, potencialmente salvando vidas e evitando complicações graves.

A segurança e bem-estar dos participantes é preservada com a presença de ambulâncias, transmitindo, desta forma, segurança e confiança aos participantes, já que, em caso de necessidade, haverá uma resposta médica pronta e adequada.

O procedimento do serviço de locação de ambulâncias através do sistema de registro de preços apresenta várias vantagens em termos de eficiência, economia e flexibilidade, como a economia de escala e redução de custos. O registro de preços permite a negociação de valores mais vantajosos devido à previsibilidade de demanda ao longo do tempo. Isso resulta em condições mais favoráveis e preços menores comparados à contratação avulsa para cada evento. Ainda, ao utilizar o sistema de registro de preços, o TJPA elimina a necessidade de realizar processos licitatórios repetidos para cada evento, simplificando a gestão administrativa e permitindo uma resposta rápida às necessidades emergentes.

Ademais, entende-se que o registro de preços proporciona flexibilidade na contratação, permitindo que o TJPA solicite os serviços conforme a necessidade específica de cada evento, sem comprometer a continuidade e a disponibilidade do serviço.

Nesse prumo, com o registro de preços, os fornecedores são previamente qualificados, garantindo que as ambulâncias e os serviços prestados atendam aos padrões exigidos pelo TJPA. Isso assegura a confiabilidade e a qualidade do atendimento. Outrossim, a contratação pelo registro de preços permite um planejamento orçamentário mais preciso, com valores previamente estabelecidos e conhecidos, facilitando a gestão financeira e a alocação de recursos.

Portanto, a locação de ambulâncias para eventos realizados pelo TJPA é uma solução indispensável para garantir a segurança e o bem-estar dos participantes. A adoção do sistema de registro de preços para essa contratação oferece uma série de vantagens, incluindo economia, eficiência administrativa, flexibilidade e garantia de qualidade. Esta abordagem permite ao TJPA atender às suas necessidades de maneira ágil e eficaz e assegurando a melhor utilização dos recursos públicos.

Os critérios de sustentabilidade – melhor especificados no ponto 1, do item 5, do presente Termo de Referência – devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade, embalagem), distribuição, uso e destinação final, na forma prevista no art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21.

#### **5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023**

#### **Ponto 1: Sustentabilidade - art. 30, §1º, inciso X da IN nº 01/2023**



TJPA/PRO202401161V04



**Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:**

**[X] Deve obedecer o PLS do TJPA:**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, esta contratação impactará no Plano de Logística Sustentável do TJPA 2021/2026 (PLS-TJPA) no(s) seguinte(s) tema(s): (marque quantos itens forem necessários):

- Consumo de papel;
- Consumo de copos descartáveis;
- Consumo de água mineral envasada;
  
- Impressão (aquisições de equipamentos e suprimentos ou outsourcing etc.);
- Consumo e gastos com energia elétrica;
- Consumo e gastos com água e esgoto;
- Geração de resíduo;
- Reformas e construções
- Serviço de limpeza (aumento da área de limpeza no TJPA etc.);
- Serviço de vigilância - aumento no número de postos;
- Gastos com telefonia;
- Gasto com contratos de veículos (locação sem motorista);
- Consumo de combustível
- Apoio ao serviço administrativo
- Ação de qualidade de vida;
- Ação de capacitação socioambiental;
- Equidade e diversidade (cotas sociais etc.)
- Não demandará ou resultará em nenhum dos itens acima.

Obs; A partir da seleção do item o responsável pelo tema será comunicado para ciência dos impactos a serem gerados para fins de eventual inclusão no respectivo plano de ação.

**a) PLS TJPA 2021/2026: GESTÃO DE RESÍDUOS – PILHAS E BATERIAS:**

A contratada deverá promover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis segundo disposto na Resolução CONAMA nº401/2008; Resolução CNJ nº400/2021 e nº550/2024. Na impossibilidade, deverá destinar ao Projeto Descarte Consciente, desenvolvido pelo Núcleo Socioambiental do TJPA.

**b) PLS TJPA 2021/2026: CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS:**

Locação de ambulância será preferencialmente realizada por unidades movidas a combustíveis renováveis, conforme Lei nº 9.660, de 1998 (Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências);

**[X] Ambiental:**

a) Observar os limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado, conforme fixados nas Resoluções



CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

b) O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde deve ser executado de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo gerador, em consonância com as normas vigentes, especialmente as de vigilância sanitária.

**[X] Financeira:**

a) Com a edição do Estatuto das ME-EPP, a Lei Complementar (LC) nº 123/2006, criam-se normas gerais para o tratamento diferenciado e favorecido a tais empresas, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos. Em síntese, as ME-EPP dispõem de prazo adicional para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista no momento da habilitação em procedimentos licitatórios (LC 123: arts. 42 e 43) e preferência de contratação em caso de empate de propostas (LC 123: arts. 44 e 45). Ademais, o tratamento diferenciado e favorecido inclui as hipóteses de licitação exclusiva para ME-EPP, de exigências no edital para que os vencedores subcontratem ME e EPP e do estabelecimento de cotas para fornecimento pelas ME-EPP de bens e serviços de natureza divisível (LC 123: arts. 47 e 48).

**[X] Social:**

a) Vedação de possuir no quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Ponto 2: Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021**

Na presente contratação não haverá a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

**Ponto 3: Da vedação de contratação de marca ou produto**

Na presente contratação não haverá a vedação de marca(s) ou produto(s).

**Ponto 4: Da exigência de amostra**

Na presente contratação não haverá a exigibilidade de apresentação de amostra.

**Ponto 5: Da exigência de carta de solidariedade**

Na presente contratação não haverá a exigibilidade de apresentação de Carta de Solidariedade.

**Ponto 6: Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

a. Será vedada a subcontratação para Região Metropolitana que abarca a capital do Estado do Pará.



TJPA PRO 202401161V04



- b. A subcontratação pode alcançar até 50% do objeto, quando compreender os itens 3 e 4, devido à dificuldade de contratação de empresas em algumas localidades do Estado do Pará.
- c. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- d. A subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade pela execução do serviço, nem eximirá a empresa de prestar o serviço de acordo com as obrigações decorrentes deste Termo de Referência, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.
- e. A empresa vencedora apresentará à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- f. A regularidade fiscal da subcontratada deve ser comprovada pela empresa Fornecedora, durante a execução da Ata.
- g. A subcontratação depende de autorização expressa prévia do TJPA, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.
- h. A Fornecedora será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- i. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Fornecedora pela perfeita prestação dos serviços, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao TJPA pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.

**Ponto 7: Garantia da contratação**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Não será solicitada garantia contratual por se tratar de registro de preços cuja demanda ocorrerá de forma eventual, com prestação de serviços imediata e integral, em menos de 30 (trinta) dias, razão pela qual não há necessidade de formalização de contrato, conforme art. 95, II da Lei nº 14133/2021.

**6 - MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023**

Obrigatório:	Facultativo:
<input type="checkbox"/> Obras e serviços de grande vulto <input type="checkbox"/> Obras e serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada	<input checked="" type="checkbox"/> Aquisições e serviços diversos



TJPA PRO202401161V04



**7 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023**

**Catálogo padronizado**

Sim

Não

**Justificativa:** O TJPA não possui catálogo padronizado.

Requisitos / Características do objeto:

I. Os veículos a serem locados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Tipo de Veículo: Ambulância de Suporte Básico (Tipo B), veículo destinado ao transporte interhospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, com os seguintes materiais e equipamentos ou similares: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos, conforme Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde.

b) Tipo de Veículo: Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função, com os seguintes materiais e equipamentos ou similares: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); maleta de fármacos para atender a portaria



TJPAPRO202401161V04



2048/2002;respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e “spray”; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas ; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna.

- c) Todos os produtos para saúde, medicamentos e saneantes estão no prazo de validade e possuem registro no MS/Anvisa.
- d) Todos os equipamentos, aparelhos e acessórios da ambulância deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo de inteira responsabilidade da prestadora de serviço a manutenção dos mesmos, bem como os danos ao TJPA ou terceiros decorrentes de suas falhas;
- e) **Ano de Fabricação:** Deve ser um veículo com no máximo 03 (Três) anos de fabricação.
- f) **Quilometragem:** O veículo deverá ter uma quilometragem inferior a 40.000 (quarenta mil) km.
- g) **Condições de Uso:** O veículo deve estar em perfeitas condições de uso, com manutenção em dia e em conformidade com as normas de trânsito.
- h) **Seguro:** O veículo deverá possuir seguro contra danos a terceiros e seguro total.
- i) A ambulância deverá estar com a vistoria do DETRAN compatível com o tipo de veículo e ter ar-condicionado no compartimento do motorista e do paciente.
- j) **Acessórios obrigatórios:** cintos de segurança três pontas, extintor estepe, chave de roda, macaco, triângulo e estepe, além dos acessórios médicos necessários.



k) **A ambulância deve conter Licença Veicular emitida pela Vigilância Sanitária da cidade de origem:** Licença apresentada no momento da prestação de cada diária para o fiscal técnico.

l) **Equipe profissional integrada à ambulância:** Médico, Enfermeiro e condutor Socorrista, que deverão estar qualificados com curso de urgência e emergências, com motorista habilitado para a condução adequada à categoria deste tipo de veículo. A documentação comprobatória da habilitação dos profissionais através da apresentação dos certificados emitidos pelos respectivos conselhos de classe, estes documentos serão avaliados e validados pela chefia do serviço médico, os profissionais deverão estar uniformizados e identificados. Os profissionais deverão apresentar-se uniformizados e com os materiais necessários à execução dos serviços licitados.

m) **Tempo da utilização da Ambulância:** Deverá estar disponível durante todo o período do evento. Se for necessário seu deslocamento para outro local dentro do período da diária, outro veículo com especificações equivalentes deverá ser disponibilizado para a continuidade do evento, essa substituição de ambulância não deve contar como consumo de mais uma diária da Ata;

n) **Tempo da emissão dos relatórios:** Em 72 horas após a disponibilização da ambulância, será solicitada a emissão de relatório sobre as ações desenvolvidas (ocorrências, tipos de lesões, materiais utilizados etc.).

o) A ambulância Tipo D ficará estacionada em local estratégico, definido pelos fiscais da Ata, e será acionada sempre que um ou mais dos profissionais de saúde que cobrem o evento julgarem necessário o atendimento/transporte de participantes para a rede hospitalar pública ou privada do município de Belém.

p) Na proposta apresentada considerar-se-á inclusos todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, como: óleo lubrificante, manutenção dos veículos, combustíveis, IPVA, impostos e qualquer outra despesa sobre o objeto licitado, todas as despesas e obrigações relativas a salários e remuneração de profissionais, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, manutenção dos equipamentos médicos e quaisquer outras incidentes sobre a prestação dos serviços, eximindo o TJPA de qualquer responsabilidade.

q) A equipe deve ser treinada e responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, prestando serviços de transporte e atendimento assistencial com qualidade. A empresa vencedora será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus socorristas e pelo procedimento dos mesmos.

r) A empresa deverá exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação do condutor socorrista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, validade e manutenção periódica de equipamentos obrigatórios.

s) A equipe será composta, de acordo com o tipo de ambulância, por:



TJPA PRO202401161V04



- I. 01 (um) médico que deverá possuir diploma reconhecido, registro no CRM, cursos de Atendimento pré-hospitalar (APH) e Aperfeiçoamento em Suporte Avançado de Vida (ACLS).
- II. 01 (um) enfermeiro que deverá possuir diploma reconhecido, registro no COREN, cursos de Atendimento pré-hospitalar (APH) e Aperfeiçoamento em Suporte Avançado de Vida (ACLS);
- III. 01 (um) Técnico de Enfermagem que deverá possuir diploma reconhecido, registro no COREN, cursos de Atendimento pré-hospitalar (APH) e Aperfeiçoamento em Suporte Básico de Vida (BLS)
- IV. 01 (um) condutor socorrista que deverá possuir carteira de habilitação categoria D ou E, curso de condutor de veículo de emergência, curso de direção defensiva e curso de Atendimento pré-hospitalar (APH).

**8 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023**

**Ponto 1: Condições de Entrega**

- I. As ambulâncias deverão ser entregues na região metropolitana e interiores os quais o Tribunal de Justiça do Pará demandar de acordo com os parâmetros designados no Registro de Preços, constantes no item 2 deste Termo de Referência.
- II. O Tribunal solicitará os veículos com 72h de antecedência, informando as datas e locais da execução do serviço;



**Ponto 2: Recebimento**

**Podem ser consideradas as disposições contidas na Seção XII (Recebimento provisório e definitivo) da IN nº 01/2023 do TJPA.**

- a) O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução da Ata, dar-se-á, após comprovação da adequação do objeto às especificações técnicas, das condições referentes aos documentos do veículo e dos profissionais, imediatamente ao recebimento do veículo.
- b) O recebimento definitivo, a cargo do gestor da Ata, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, após comprovação da adequação do objeto ao termo de referência e Ata de Registro de Preços e à proposta da Fornecedora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o término execução.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto;

**9 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023**

A garantia de execução do serviço será aquela prevista pela Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).



**10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023**



**Estratégia e abordagem adotada para alcançar os resultados esperados desde o início até o encerramento do contrato:**

- a) As solicitações das diárias serão realizadas por Ordens de Serviços encaminhadas à FORNECEDORA por e-mail e/ou por meio de aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) indicado pela própria FORNECEDORA.
- b) O Tribunal solicitará os veículos com 72h de antecedência, informando as datas e locais da execução do serviço;
- c) A equipe deve ser treinada e responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo, prestando serviços de transporte com qualidade. A empresa será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus profissionais e pelo procedimento dos mesmos;
- d) A empresa deverá exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação do condutor socorrista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, validade e manutenção periódica de equipamentos obrigatórios;
- e) Os veículos deverão possuir as seguintes características, além dos itens necessários para cada tipo de ambulância, conforme especificado na Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002/MS:
  - f) Possuir seguro veicular com cobertura total e contra danos à terceiros;
  - g) Possuir a vistoria do DETRAN compatível com o tipo de veículo;
  - h) Ar-condicionado no compartimento do motorista e do paciente;
  - i) Acessórios obrigatórios: (cintos de segurança três pontas, extintor estepe, chave de roda, macaco, triângulo e estepe), além dos acessórios médicos necessários.
  - j) Licença Veicular emitida pela Vigilância Sanitária da cidade de origem que deverá ser apresentada no momento da prestação do serviço;
  - k) Os veículos deverão estar sempre limpos para o serviço, e sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deverá ser substituído imediatamente sem ônus e sem causar transtornos para o Tribunal;
  - l) Deverá providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades, sem ônus para o Tribunal;
- m) A empresa deverá entregar os veículos em perfeito estado de conservação, manutenção, higienização, com combustível e limpos, interna e externamente, e com a documentação exigida em dia, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos, com todos os equipamentos obrigatórios conforme legislação vigente e em perfeito estado;
- n) No momento da execução do serviço deverá ser entregue obrigatoriamente pelo fornecedor os seguintes documentos:
  - 1. Cópia dos documentos do veículo Ambulância (Licenciamento) referente ao(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s);
  - 2. Cópia da Licença Sanitária expedida pelo órgão sanitário competente;
  - 3. Cópia dos documentos da equipe que atenderá ao evento (habilitação junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina para o médico responsável e habilitação



junto ao COREN – Conselho Regional de Enfermagem para o(s) enfermeiro(s) ou auxiliar(es) de enfermagem);

4. Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação com categoria correspondente para o motorista que atenderá ao evento na categoria D ou E;
5. Cópia do certificado ou diploma nos cursos de Atendimento pré-hospitalar (APH), Aperfeiçoamento em Suporte Básico de Vida (BLS) ou Aperfeiçoamento em Suporte Avançado de Vida (ACLS) dos profissionais de saúde;
6. Cópia do certificado ou diploma nos cursos de condutor de veículo de emergência, curso de direção defensiva e curso de Atendimento pré-hospitalar (APH), e
7. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos e regularizados desde a apresentação dentro do prazo informado acima até a realização do evento em questão.

### Obrigações

#### Obrigação TJPA:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com este Termo de Referência e com as cláusulas constantes da ata de registro de preços e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar a empresa por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- IV. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa, proporcionando todas as condições para que ela possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;
- V. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- VII. Efetuar pagamento na forma e prazo estabelecidos;
- VIII. Atestar a prestação dos serviços executados, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando, caso não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência, por meio de notificação à empresa;
- IX. Comunicar a empresa acerca de qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- X. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado neste instrumento.



**Obrigações da empresa:**

- I. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas avençadas, além de fornecer e utilizar os veículos, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- IV. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Tribunal de Justiça do Pará, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- V. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Tribunal de Justiça do Pará;
- VII. É de responsabilidade da empresa supervisionar periodicamente o serviço prestado, realizando manutenções preventivas periódicas das ambulâncias e dos equipamentos nela contidos;
- VIII. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no presente termo de referência;
- IX. Utilizar veículos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e portar os equipamentos obrigatórios para a perfeita execução do objeto;
- X. Manter equipe técnica habilitada e treinada para execução dos serviços;
- XI. Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Tribunal de Justiça do Pará e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Tribunal;
- XII. Assumir responsabilidades legais, administrativas, trabalhistas e técnicas pela ordeira execução dos serviços;
- XIII. Responsabilizar-se pela manutenção das ambulâncias e dos equipamentos que a integram;



- XIV. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas durante a vigência da ata de registro de preços e ainda durante a prestação dos serviços;
- XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- XVI. Responder por todos os ônus decorrentes da prestação de serviços pretendida, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros dos veículos e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem na prestação de serviços e demais despesas operacionais, administrativas e legais, devendo, quando solicitado, fornecer ao Tribunal de Justiça do Pará comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- XVII. Todos os equipamentos, aparelhos e acessórios da ambulância deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo de inteira responsabilidade da empresa a manutenção dos mesmos, bem como os danos ao Tribunal de Justiça ou terceiros decorrentes de suas falhas;
- XVIII. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XIX. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Tribunal, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XX. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada a executar na Região Metropolitana;
- XXII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação do serviço;
- XXIII. Cumprir, durante todo o período de execução da prestação de serviço, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidades previstas na legislação, quando a empresa houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- XXIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados ;
- XXV. É vedado ter no quadro de funcionários da empresa empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Deve ser observado a política de empregabilidade de reabilitados e portadores de deficiência, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 10 da Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



- XXVI. A empresa observará os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental quando couber:
- XXVII. A proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- XXVIII. destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA);
- XXIX. A utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes;
- XXX. Observar os limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado;
- XXXI. Proteger e preservar o meio ambiente, além de buscar prevenir e erradicar práticas que possam causar danos a ele, são compromissos fundamentais. É essencial que as atividades sejam realizadas em conformidade com os atos legais e normativos administrativos relacionados ao meio ambiente, emitidos pelas esferas federal, estaduais e municipais. Ademais, é importante implementar esforços nesse sentido junto aos respectivos fornecedores;
- XXXII. Promover cursos de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de riscos aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, água e redução da geração de resíduos sólidos no ambiente onde o serviço será prestado;
- XXXIII. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para prevenir adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos, e
- XXXIV. Contribuir para a promoção do desenvolvimento regional sustentável, seguindo diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.
- XXXV. Obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei n.º 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA n.º 358, de 29/04/2005 e RDC 306, de 07/12/2004 – ANVISA.

**11 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.**



TJUPAPRO202401161V04



**12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023**

**Ponto 1: Estabelecimento de condições gerais**

- I. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. As comunicações entre o Tribunal de Justiça do Pará e a Empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- III. O Tribunal de Justiça do Pará poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- IV. Após a assinatura da Ata, o Tribunal de Justiça do Pará poderá convocar o representante da Empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações da empresa, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução pela empresa, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- V. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, deverão estar presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização, o representante da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação;
- VI. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput).
- VII. O Fiscal Técnico acompanhará a execução do objeto e anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, para que sejam cumpridas todas as condições avençadas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- VIII. O Fiscal Técnico ao identificar qualquer inexatidão ou irregularidade, emitirá notificações à empresa para a correção da execução, determinando prazo para tal correção.
- IX. O Fiscal Técnico informará ao Gestor da Ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- X. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas apazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor da Ata.
- XI. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva.
- XII. O Gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e da prorrogação da ata de registro de preços, elaborando relatório com



vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

- XIII. O Gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- XIV. O Gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da empresa, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- XV. O Gestor da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnicos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela empresa, com menção ao seu desempenho na execução da Ata, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- XVI. O Gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- XVII. O Gestor da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o registro de preços e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- XVIII. O Gestor da Ata deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos avençados.

**Ponto 2: Fiscalização**

Fiscal Técnico	<b>Samanta Edrine do Rosario de Sousa</b>	<b>Matrícula(s):208876</b>
	<b>Nome(s) do(s) servidor(es) Substituto(s):</b>	<b>Matrícula(s):</b>

**Ponto 3: Gestor do contrato**

<b>Nome(s) do(s) servidor(es) Titular(es): Camila Amado Soares</b>	<b>Matrícula(s):125997</b>
<b>Nome(s) do(s) servidor(es) Substituto(s):</b>	<b>Matrícula(s):</b>



TJPA PRO202401161V04



**13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023**

**Os critérios de medição e de pagamento são fundamentais para estabelecer parâmetros claros que orientem o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e a determinação dos valores a serem pagos**

**Ponto 1: Liquidação e Pagamento**

a) O pagamento será realizado somente após a realização do recebimento definitivo pela equipe de gestão e fiscalização, o qual será formalizado por meio do atesto da nota fiscal de cobrança;

b) Após o recebimento definitivo, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da EMPRESA, em no máximo 30 (trinta) dias corridos;

c) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei n. 14.133, de 2021;

d) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data de emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

f) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



TJPA PRO 2024 01161 V04



- h) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- i) O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- k) O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço objeto da ata de registro de preços e da apresentação do documento fiscal correspondente;
- l) No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;
- m) O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados;
- n) No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- o) O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- p) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- q) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- r) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- s) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;



TJPA PRO 2024 01161 V04



t) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O pagamento ficará ainda condicionado, à consulta e constatação de que a empresa permanece como enquadrada ao regime do Simples Nacional por ocasião da liquidação da despesa.

**Ponto 2: Antecipação de Pagamento**

Não haverá adiantamento de pagamento por ser uma prestação de serviço, conforme art. 145, §1º, 14.133/21.

**Ponto 3: Cessão de Crédito**

Não se aplica para presente contratação.



**14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023**

**Ponto 1: Forma de seleção, modo de disputa e critério de julgamento da proposta**

**A forma de seleção será:**

- Eletrônica  
 Presencial

**O modo de disputa será:**

- Aberto  
 Fechado  
 Aberto e fechado  
 Fechado e aberto

Justificativa: Devido à possibilidade de favorecer a ampla concorrência e de se obter ofertas mais vantajosas por ocasião de pregões eletrônicos no critério de julgamento de menor preço.

**O critério será:**

- Menor preço  
 Maior desconto

**A Modalidade será:**

- Pregão Eletrônico

**O Parcelamento será por:**

- Item

Justificativa: Considerando que o objeto será contratado para diversas localidades no Estado do Pará que foram divididas em regiões, a licitação será por lotes e item visando a maior competitividade entre as empresas o que possibilitará uma maior economia de escala nas propostas ofertadas.

**Ponto 2: Forma de fornecimento**

- Integral  
 Parcelado  
 Continuado

**Ponto 3: Exclusividade para ME's e EPP'S**

**Valor estimado de até R\$ 80.000,00**

**Licitação**

- Não  
 Sim



**Item / lote**

Não  
 Sim

**Exclusivo às ME/EPP**

**Licitação**

Não  
 Sim

**Item / lote**

Não  
 Sim

Item / lote .....

**Justificativa para não adoção:**

Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório  
 Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado.

Justificativa: O mapa de competitividade (págs. 160/161) com empresas pesquisadas no site banco de preços mostra que existem apenas 4 fornecedores enquadrados no decreto 8.538/2015, sendo 3 no estado do Pará. O baixo número de empresas demonstra que seria um risco para o processo de contratação e prejudicial para o TJPA privando-o de alcançar a proposta mais vantajosa, por isso adotar a exclusividade para ME/EPP não será adotada.

Representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

Justificativa:.....

**Ponto 4: Exigências de habilitação -**

**Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

**Qualificação Econômico-Financeira**

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será



TJPA PRO202401161V04



exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

- Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares ou compatíveis de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, no qual o serviço tenha sido considerado satisfatório, devendo constar a descrição completa dos serviços prestados, quantidades e prazo de execução;

- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, contratos/atas de registro de preços/empenhos/notas fiscais e/ou outros, que deram suporte à contratação/aquisição, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado/adquirido, dentre outros documentos.

- Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou autoridade de saúde competente;

- Declaração formal de que dispõe ou disponibilizará de instalações adequadas, material, pessoal capacitado (equipe técnica), equipamentos complementares e veículos suficientes (com reservas em caso de intercorrências) para execução do serviço no prazo e período desejado;

No caso de cooperativas, deverá ser apresentada a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato/ata de registro de preços, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, parágrafos 2º a 6º da Lei nº 5764/1971;
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, pra cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- O registro previsto na Lei nº 5764/1971, no art. 107;



- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- ata da fundação;
- estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**Ponto 5: Consórcio**

[ ] Será possível a participação de consórcios de empresa.

Exigências de participação:.....

[x] Não será possível a participação de consórcios de empresa.

**Justificativa obrigatória:** Justificativa obrigatória: O Objeto a ser contrato não é considerado de alta complexidade ou vulto.

**Ponto 6: Admissão de Cooperativa - FACULDADE**

[ ] Não

[ X ] Sim ...

Exigências de participação:

Conforme o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.



**15 – REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023**

**O reajuste contratual é uma cláusula essencial para contratos de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo.**

Não se aplica por se tratar de aquisição

Serviços continuados

Prorrogação de Ata de Registro de Preços

- Os preços inicialmente registrados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/2024**.
- Após o interregno de um ano, e independente de pedido da empresa, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará à empresa a importância calculada pela última variação conhecida.
- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- O reajuste será realizado por apostilamento.

**16 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1,º inciso XVII da IN nº 01/2023**

O custo estimado total da contratação é de R\$ (182.434,05), conforme custos unitários apostos na tabela, constante no Item 2 deste Termo de Referência.



**17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023**

**As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará**

**A contratação será atendida pela seguinte dotação:**

Gestão/Unidade: 04102 SEGEP - SGP

Fonte de Recursos: 0118

Programa de Trabalho: Outros Serviços de Terceiros PJ

Elemento de Despesa: Outras Despesas médicas

Plano Interno:

Exercício financeiro 2024:

Exercício financeiro 2024:

**18 - SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023**

Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**18.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata;
- b) dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata;
- d) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução da Ata, mesmo após realização de diligências;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Aos licitantes ou às contratadas que praticarem infrações administrativas previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:



TJPA PRO202401161V04



- a) advertência;
- b) multa: moratória e/ou compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
- b) as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

**18.4.** Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Contratada:

18.4.1. Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

18.4.1.1. A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência da Ata.

18.4.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
- b) dar causa à inexecução total da Ata (de seis meses a três anos);
- c) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução da Ata, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
- e) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Ata sem motivo justificado (de três meses a um ano).



18.4.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

- a) aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que implicarem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência da Ata ou nas rotinas administrativas;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata;
- c) fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

18.4.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total da Ata nos seguintes percentuais e condições:

- a) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto, quando da recusa injustificada da empresa em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) Multa de 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do objeto, sobre o valor total do respectivo item da Ata de Registro de Preços que não foi cumprido, sem prejuízo da aplicação do disposto na alínea “b” do subitem 18.4.5.1. A valoração da multa ficará à critério da Administração que considerará os danos causados;

18.4.5.1. A inexecução parcial da Ata restará configurada, entre outras hipóteses, quando a EMPRESA:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 30 minutos dia de atraso na entrega ou substituição do objeto, calculado sobre o valor da fatura, até o limite de 02 (duas) horas de atraso. No caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, considerando não uso da diária e de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item não entregue da Ata de Registro de Preços demandado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 18.4.5.1.;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento das demais cláusulas da Ata ou do Termo de Referência, exceto os casos previstos nos itens anteriores.

A inexecução total da Ata restará configurada, entre outras hipóteses, quando a FORNECEDORA:



TJPA PRO202401161V04



a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior ao descrito na alínea “a” do subitem 18.4.5.1..

18.4.6. A multa de mora será aplicada quando a Fornecedora ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pelo TJPA, conforme alíneas “a” a “e”, do subitem 18.4.5.1.

18.4.7. Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à contratada for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN nº 003/2024-GP).

**26. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - art. 30, §2º, incisos I a XV da IN nº 01/2023**

**Será adotado o Sistema de Registro de Preços?**

Sim. Por ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários ao TJPA para o desempenho de suas atribuições; Motivação técnica a justificar a opção: Justifica-se sua adoção pelo fato de que a demanda pelo objeto será esporádica, ocorrendo apenas quando houver eventos que exijam a locação da ambulância. Além disso, o Tribunal não será obrigado a utilizar todo o quantitativo estimado, podendo fazê-lo de forma parcelada conforme a Ata.

**Haverá previsão para órgãos participantes à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo TJPA?**

Não. Justificativa técnica: O objeto a ser contratado remete a interesse restrito do órgão, assim dispensando a Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme art. 80, I, da IN nº 3/2024 – TJPA.

Sim. Justificativa técnica:.....

**Será dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preço – IRP?**

Não. Justificativa técnica: Pelas razões já apresentadas no que se refere a software de controle de bens e serviços do TJPA.

Sim. Justificativa técnica: O objeto a ser contratado remete a interesse restrito do órgão, assim dispensando a Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme art. 80, I, da IN nº 3/2024 – TJPA.

**Haverá previsão para adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo TJPA?**

Não. Justificativa técnica: Visto que o objeto é de interesse restrito do órgão não se vislumbra a previsão de adesão de órgãos à Ata de Registro de Preços.

Sim. Justificativa técnica:.....

**Possibilidade de registro de mais de um fornecedor:**

Sim

Não



TJPA PRO202401161V04



Justificativa:

**Possibilidade de registros de preços diferentes:**

Não

Sim

- Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes
- Em razão da forma e do local de acondicionamento
- Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote
- Por outros motivos. Justificativa:.....

**Possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços**

Não

Sim

Justificativa: A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

**Condições para alteração de preços registrados**

Os preços registrados poderão ser alterados nas seguintes condições:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

As alterações de preços em ata decorrente de SRP obedecerão às seguintes regras:

- 1) o preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;
- 2) o PJPA poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:
  - a) consultar os fornecedores registrados no cadastro de reserva, com a devida negativa da manutenção do menor preço registrado;
  - b) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
  - c) considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
- 3) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.



- 4) Não serão aceitos para fins de comprovação de desequilíbrio financeiro a mera variação de índices oficiais e/ou setoriais.
- 5) A exceção à regra prevista na alínea "b" do inciso II deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
- 6) O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
- 7) O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo PJPA em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 8) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital

#### **Hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências**

O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c. deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- f. por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- g. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- h. por ordem judicial.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

#### **Da celebração de "instrumento contratual" após a homologação do Certame**



TJPA PRO202401161V04



Não haverá necessidade de elaboração de instrumento de contrato, uma vez que a prestação de serviços será realizada por demanda, devendo ser realizada de forma imediata, em prazo inferior a 30 dias, e sem obrigações futuras.

<b>Modelo de TR padronizado</b>	<b>Versão 1</b>	<b>Data de retirada do Portal do TJPA: 18/01/2024</b>
---------------------------------	-----------------	---

**Belém, 24 de outubro de 2024.**

Jose Miguel Alves Junior  
**Integrante Requisitante**

Miguel Ângelo Novo Simas  
**Integrante Técnico**

Ricardo da Silva Lacerda  
**Integrante Administrativo**

